RESOLUÇÃO Nº 008/98-COU

Aprova o Regulamento Interno das Bibliotecas dos Campi da UNIOESTE.

Considerando os dispositivos constantes dos artigos 8°, inciso III, e 24, inciso III, do Estatuto;

Considerando os disposto no § 1º do artigo 157 e no artigo 161, *caput*, da Resolução nº 032/96-COU, que aprovou a alteração da Estrutura Regimental da UNIOESTE;

Considerando o contido no processo protocolizado sob nº 8091/97, de 10/11/97, e aprovado em reunião do dia 30/07/98;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E O, REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno das Bibliotecas dos Campi da UNIOESTE, de conformidade com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Cascavel, 30 de julho de 1998.

Erneldo Schallenberger Reitor

Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O funcionamento das bibliotecas nos campi da Unioeste regese pelos dispositivos deste Anexo, parte integrante da RESOLUÇÃO N.º 008/98-COU e pelas demais normas regulamentares.
- **Art. 2º** As bibliotecas dos campi comporão o Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB), articulado em rede, de forma a permitir rápida troca de informações e consulta ao banco de dados de cada unidade.
- **Art. 3º** A biblioteca, órgão suplementar subordinado à Diretoria Administrativa do campus, tem por objetivo o gerenciamento do acervo bibliográfico com a finalidade de apoiar as unidades universitárias e demais órgãos em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 4º** A biblioteca do campus é dirigida por um Coordenador, auxiliado por Chefes de Seção indicado pelo Diretor Administrativo, e nomeado pelo Reitor.
 - **Art. 5º** Ao Coordenador de biblioteca de campus compete:
 - I administrar e representar a biblioteca no campus e fora dele;
- II articular-se com as direções Administrativa e de Centros do campus;
- III indicar à Direção Administrativa os nomes dos chefes das seções para nomeação pelo Reitor;
 - IV supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas seções;
- V participar de estudos de uso da informação, de avaliação de coleções, de usuários e outros, inclusive análise bibliométrica, que visem solucionar problemas técnicos ou fornecer subsídios à tomada de decisão;

Continuação do Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98. Fl. 02.

- VI elaborar plano de atividades, proposta orçamentária, projetos específicos, e relatórios anuais que incluam dados comparativos de anos anteriores:
- VII orientar a distribuição e o remanejamento do pessoal técnicoadministrativo em exercício na biblioteca, quando necessário;
- VIII atribuir atividades ao pessoal técnico-administrativo visando aprimorar a realização de tarefas específicas;
 - IX treinar os funcionários;
- X propor medidas que visem ao constante aperfeiçoamento do pessoal e dos serviços prestados;
- XI coordenar os eventos culturais realizados pela biblioteca; promover a divulgação do acervo, visando otimizar o uso do material bibliográfico;
- XII promover a divulgação do acervo, visando otimizar o uso do material biblilgráfico;
- XIII estabelecer contato com instituições de fomento em busca de recursos;
- XIV sugerir normas relativas ao funcionamento da unidade e ao acesso dos usuários ao acervo;
- XV acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à unidade:
- XVI cumprir e fazer cumprir este regulamento e as disposições que lhe são aplicáveis;
 - XVII desempenhar outras atividades correlatas.
- **Art. 6º** As atribuições dos Chefes de Seções compreendem a execução das seguintes atividades:
- I planejar, organizar, coordenar e controlar todos os trabalhos da Seção, de forma integrada com as demais unidades;

Continuação do Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98. Fl. 03.

- II programar e solicitar à coordenação os recursos necessários ao bom desempenho da seção;
- III participar, quando convocado, das reuniões organizadas pela coordenação ou pela Direção Administrativa do campus;
 - IV apresentar à coordenação o Programa Anual de Trabalho;
- V oferecer à coordenação sugestões, planos e programas visando aperfeiçoar, agilizar e otimizar os serviços da biblioteca;
 - VI orientar e promover a elaboração de manuais de serviço;
- VII realizar reuniões periódicas com o pessoal sob sua chefia para debater a solução de problemas afetos à Seção;
- VIII elaborar semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas pela Seção e encaminhá-lo ao coordenador;
 - IX desempenhar outras atividades determinadas pela coordenação.

Capítulo II

DA ESTRUTURA

- **Art. 7º** A estrutura das bibliotecas dos campi de Foz do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon e Toledo compreende as seções de:
 - I Serviços Técnicos e Informática;
 - II Circulação, Referência, Preservação e Conservação do Acervo.
- **Art. 8º** A estrutura da biblioteca do Campus de Cascavel constitui-se das seções de:
 - I Serviços Técnicos e Informática;
 - II Circulação e Referência;
- III Preservação e Conservação do Acervo.

 Continuação do Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98. Fl. 04.

Da Seção de Serviços Técnicos e Informática

- **Art. 9º** À Seção de Serviços Técnicos e Informática compete:
- I a seleção do material bibliográfico recebido via compra, doação e permuta;
 - II a carimbagem e anotações pertinentes ao material;
 - III o cadastramento do acervo em banco de dados;
- IV a confecção de fichas catalográficas do acervo de livros e periódicos;
- V a inserção nos catálogos de controle interno e externo das fichas matriz, tombo, autor, título, assunto, etc.;
 - VI a indexação;
 - VII preenchimento da guia de utilização de multimeios;
 - VIII o preparo do acervo para circulação;
- IX a atualização do cadastro de endereços de editoras, universidades e instituições;
 - X a atualização do cadastro de usuários;
 - XI a confecção das carteiras de usuários;
 - XII a confecção de boletim informativo da biblioteca;
- XIII o desenvolvimento de arquivo de obras para prestação de serviços "on line";
 - XIV a elaboração de estatísticas dos serviços desenvolvidos;
- XV o desenvolvimento de outras atividades inerentes. Continuação do Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98. Fl. 05.

Da Seção de Circulação, Referência, Preservação e Conservação do Acervo

- **Art. 10.** À Seção de Circulação, Referência, Preservação e Conservação do Acervo compete:
 - I auxílio ao usuário quanto à utilização do acervo;
- II o controle de empréstimos, consulta, devolução, renovação e reserva do acervo;
 - III o cadastramento de usuários:
 - IV o levantamento do material bibliográfico em falta;
 - V a divulgação do material adquirido por compra, doação e permuta;
- VI a realização de estatística das obras consultadas, emprestadas e freqüência de usuários;
- VII a realização de inventário e estatística do acervo e dos serviços prestados;
 - VIII a organização do acervo nas estantes;
 - IX o levantamento bibliográfico;
 - X o controle do serviço de portaria;
 - XI o controle de obras emprestadas em atraso;
 - XII a seleção do material a ser restaurado;
- XIII a desmontagem, restauração e montagem das obras danificadas e o trabalho de higienização;
- XIV a programação de eventos relacionados à preservação das obras junto aos usuários;
- Continuação do Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98. Fl. 06.
 - XV o desempenho de outras atividades correlatas.

- **§ 1º** Às seções da bibilioteca do campus de Cascavel, além do desempenho de outras atividades correlatas, aplicam-se os dispositivos constantes dos incisos do *caput* deste artigo, sendo:
 - I I usque XI, à de Circulação e Referência;
 - II XII usque XIV, à de Preservação e Acervo.
- § 2º A seção de que trata o inciso II do parágrafo anterior terá ainda como atribuição a realização de cursos básicos de manuseio e acondicionamento do acervo, direcionados à comunidade acadêmica.

Capítulo III

DO MATERIAL E DO FUNCIONAMENTO DAS BIBLIOTECAS

Seção I

Do Acervo

- **Art. 11.** O acervo das bibliotecas de campus é composto por:
- I material bibliográfico genérico e especializado;
- II material bibliográfico de referência, compreendendo:
 - a) dicionários;
 - b) enciclopédias;
 - c) atlas:
 - d) outros.
- III material bibliográfico raro;
- IV teses, dissertações, monografias e outros trabalhos não publicados;
 - V publicações oficiais e documentos;

Continuação do Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98. Fl. 07.

- VI periódicos, folhetos, mapas e similares;
- VII reproduções de arte e gravuras;

VIII - multimeios;

IX - reserva técnica;

X - outros materiais.

- **Art. 12.** A divulgação de informações sobre a composição e a renovação do acervo será realizada em boletins próprios, confeccionados pelo setor competente de cada biblioteca de campus.
- **Art. 13.** A forma de intercâmbio e o empréstimo de livros e outros materiais entre as bibliotecas de campus será definida pelos coordenadores de cada unidade, em conjunto com a Diretoria de Apoio Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação.

Seção II

Das Salas de Estudo

- **Art. 14.** As bibliotecas manterão sob sua responsabilidade salas destinadas a estudo individual ou em grupo.
- **Art. 15.** A aplicação das normas obedecerá às peculiaridades de funcionamento de cada biblioteca, a critério de sua coordenação.

Continuação do Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98. Fl. 08.

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS, DAS CONSULTAS E EMPRÉSTIMOS

SEÇÃO I

Dos Usuários e das Consultas

- **Art. 16.** A consulta ao acervo das bibliotecas de campus é franqueada a todos os interessados.
 - **Art. 17.** Os empréstimos somente são efetuados aos:
 - I integrantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- II ocupantes de cargos comissionados previstos na estrutura regimental da Unioeste.
 - § 1º Para ter acesso aos empréstimos, os usuários são obrigados a:
- I preencher ficha de cadastro, na recepção da biblioteca, informando dados pessoais;

II - apresentar:

- a) comprovante de matrícula, no caso dos discentes de cursos ou programas;
- b) duas fotos recentes, no formato 3 x 4;
- c) comprovante de pagamento da taxa para confecção da carteira.
- **§ 2º** A coordenação da biblioteca, em conjunto com a Diretoria Administrativa do campus, poderá decidir pela ampliação da relação de usuários com direito a empréstimo, prevista nos incisos do *caput* deste artigo, desde que a medida não resulte em queda da qualidade dos serviços já prestados.
- § 3º Para a consecução do disposto no parágrafo anterior, será exigida a apresentação dos documentos necessários, conforme cada caso, visando ao efetivo controle dos empréstimos e das devoluções.
- § 4º Os atos que importem a perda do vínculo funcional de pessoal docente, técnico-administrativo ou comissionado serão comunicados pela Diretoria Continuação do Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98. Fl. 09.

de Recursos Humanos às coordenações de biblioteca para que se proceda ao cancelamento do cadastro do usuário.

Art. 18. Como prova da habilitação ao empréstimo, será fornecida uma única carteira a cada usuário inscrito junto à biblioteca, no prazo máximo de sete dias a contar da data do cadastramento.

- § 1º A carteira de usuário é pessoal e intransferível.
- § 2º O extravio do documento ou a mudança de endereço do usuário deverão ser comunicados imediatamente ao responsável pela Seção de Serviços Técnicos e Informática da biblioteca de campus.
- § 3º A segunda via da carteira de usuário pode ser solicitada, mediante requerimento e o pagamento da respectiva taxa.
 - Art. 19. O usuário terá livre acesso ao acervo, desde que observe:
- I correto manuseio dos materiais, visando a preservação da integridade e a conservação destes;
 - II adequada postura no espaço físico da biblioteca;
 - III cordialidade no trato com os funcionários e demais usuários.
- **Art. 20.** No espaço reservado ao acervo, o usuário portará apenas material para anotações.
- **§ 1º** Objetos de uso pessoal, como bolsas, pastas e outros serão obrigatoriamente guardados na recepção.
- § 2º Não será permitida a realização de lanches e a ingestão de bebidas no interior da biblioteca.

Continuação do Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98. Fl. 10.

SEÇÃO II

Do Empréstimo, Renovação, Reserva e Devolução

- **Art. 21.** O empréstimo, renovação, reserva e devolução de livros e outros materiais serão efetuados somente mediante a apresentação da carteira de usuário.
- **Art. 22.** Cada usuário pode retirar no máximo três livros, em cada biblioteca de campus, obedecendo ao seguinte prazo para devolução:
 - I de sete dias para livros;
 - II de quinze dias para obras de ficção e de leitura geral.
- § 1º Ao docente é permitida a retirada de até três livros, em cada biblioteca de campus, para cada disciplina que lecione, devendo devolvê-los em, no máximo, quinze dias .
- § 2º Aluno de curso de pós-graduação terá direito a emprestar até três livros, em cada biblioteca de campus, pelo prazo máximo de quinze dias.
- § 3º Livros confiados à guarda das coordenações de curso, chefias de departamento ou aos responsáveis por outros setores ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão serão obrigatoriamente devolvidos quinze dias antes do término do segundo semestre de cada ano letivo.
- **Art. 23.** Em situações excepcionais, por necessidade justificada e a critério da coordenação da biblioteca de campus, será permitido:
 - I alterar os prazos de empréstimo;
 - II exigir a devolução imediata de material emprestado;
 - III vedar a retirada de qualquer livro do acervo.
- **Art. 24.** Por decisão da coordenação de cada unidade, poder-se-á realizar empréstimo de livros e outros materiais com prazos de devolução inferiores aos previstos nos incisos do *caput do* art. 22.
- **Art. 25.** A renovação do prazo de empréstimo ocorrerá sempre que solicitado, caso não haja reserva anterior.

Continuação do Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98. Fl. 11.

- **Art. 26.** É vedado o empréstimo das obras e materiais elencados nos incisos II *usque* IX do *caput* do art. 11, excetuando-se os casos previstos neste Regulamento.
- § 1º As obras referidas nos incisos II, V, VI e IX do *caput* do art. 11, quando solicitadas para consultas em salas de aula, nas salas de estudo ou para

reprodução autorizada, serão confiadas ao interessado, por um prazo máximo de duas horas, mediante a apresentação da carteira de usuário ou cédula de identidade

- § 2º As obras de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11 podem ser objeto de empréstimo nas condições previstas no parágrafo anterior, somente com a autorização da coordenação da biblioteca de cada campus.
- **Art. 27.** O material classificado como não-circulante a que se refere o artigo anterior receberá autorização de empréstimo, até o horário de abertura da biblioteca no primeiro dia útil subsequente, nas seguintes ocasiões:
 - I ao final do expediente da semana;
 - II em véspera de feriados.
- **Art. 28.** As bibliotecas aceitam solicitação de reserva de acervo, desde que o empréstimo anterior tenha sido efetuado a outro usuário.

Parágrafo único. O material reservado ficará à disposição, para confirmação do empréstimo pelo solicitante, por um período de vinte e quatro horas, a partir da data de devolução pelo usuário anterior.

CAPÍTULO V

DA MULTA, DA TAXA E DAS PENALIDADES

- **Art. 29.** O prazo de devolução será rigorosamente observado, aplicando-se multa, através da verificação:
- I da data fixada, com base no número de livros e de dias corridos em atraso:

Continuação do Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98. Fl. 12.

- II do horário pré-determinado, com base no número de livros de referência e de reserva-técnica, computando-se em dobro o valor da multa para cada hora de atraso.
- **Art. 30.** Será cobrada taxa de confecção da carteira de usuário, na emissão:
 - I inicial, prevista no caput do art. 18;

- II da segunda via, mediante requerimento do interessado.
- Art. 31. Os valores da taxa e da multa são estipulados pelo Conselho de Administração e Desenvolvimento (CADE) e recolhidos, a critério de cada unidade:
 - I diretamente pelo setor responsável, na própria biblioteca;
 - II Secretaria Financeira do campus.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão revertidos na aquisição de livros, equipamentos ou de outros materiais necessários ao bom funcionamento das bibliotecas, conforme Plano de Aplicação proposto pela Coordenação da Biblioteca e aprovado pelo Diretor Administrativo do Campus.

- **Art. 32.** O usuário é o único responsável pelo material tomado por empréstimo ou utilizado em consulta na própria biblioteca.
- **Art. 33.** São anotados na ficha cadastral do usuário os dados relativos à infringência das normas internas da biblioteca, bem como de outras ocorrências que tenham resultado na aplicação de penalidades previstas neste Regulamento.
- **Art. 34.** O material bibliográfico utilizado de forma incorreta ou indevida será reposto pelo usuário, observando-se os seguintes critérios, nos casos de:
 - I extravio, perda ou dano irreparável:
 - a) substituição por obra idêntica ou similar;
 - b) ressarcimento do valor equivalente, caso não realize diretamente a aquisição.

Continuação do Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98. Fl. 13.

- II obra com edição esgotada:
 - a) ressarcimento do valor levantado pela coordenação da biblioteca de campus.
- **Art. 35.** O período concedido ao usuário para efetuar o ressarcimento dos valores à biblioteca ou para adquirir a obra a ser reposta, nos termos do artigo anterior, importará na suspensão da contagem dos dias relativos à multa decorrente de devolução em atraso, e do cancelamento desta.

- **Art. 36.** O usuário em débito com a biblioteca não poderá usufruir de qualquer forma de empréstimo.
- **§ 1º** A coordenação de Biblioteca enviará à Secretaria de Apoio Acadêmico, mensalmente, cópia da relação contendo os nomes dos usuários em débito, comunicando-os, por escrito, das pendências.
- **§ 2º** Comprovando-se, no período de atualização da listagem, a manutenção de quaisquer débitos, a Secretaria de Apoio Acadêmico determinará a suspensão, no âmbito de sua competência, da emissão de documentos de interesse do usuário, até que este regularize sua situação junto à biblioteca.
- **Art. 37.** Fica vedado, por um prazo de seis meses, o acesso à biblioteca para consulta ou para empréstimo ao usuário que :
 - I retire irregular e comprovadamente material do acervo;
 - II pela segunda vez cause dano ao acervo;
- III reiteradamente desrespeite as regras fixadas nos incisos do *caput* do art. 19.
- **Art. 38.** Podem ser ainda aplicadas pelo coordenador, as seguintes penalidades :
- I cancelamento definitivo da carteira do usuário que, pela terceira vez consecutiva, provoque dano a qualquer obra do acervo;
- II suspensão do acesso ao acervo de usuário que danifique o mobiliário, o fichário ou outros materiais pertencentes ao patrimônio da biblioteca.

Continuação do Anexo da Resolução nº 008/98-COU, de 30/07/98. Fl. 14.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 39.** Os dias e horários de funcionamento das bibliotecas são fixados pela coordenação de cada unidade, em conjunto com a Diretoria Administrativa do campus.
- **Art. 40.** Fica vedada a utilização das dependências das bibliotecas de campi para ministrar aulas, seja qual for a disciplina ou justificativa apresentada pelo docente.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição prevista no *caput* deste artigo:

- I as visitas de turmas de alunos organizadas pela coordenação da própria biblioteca para treinamento de usuários;
- II as atividades autorizadas pela Direção Administrativa, com aquiescência da coordenação da biblioteca;
- III os eventos de caráter cultural, como mostras, exposições, lançamentos de livros, encontros, debates e outros.
- **Art. 41.** Anualmente, em período definido em conjunto com a Direção Administrativa do campus, será suspenso o atendimento ao público nas bibliotecas com o objetivo de realizar-se o balanço do acervo.
- **Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador da biblioteca, ouvido, quando necessário, o Diretor Administrativo do Campus.